



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.698 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Condomínio Residencial de Lotes, denominado "PARQUE RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS", nesta cidade e município e condições que especifica.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos/SP, no uso das atribuições legais e:

Considerando que o projeto referente ao parcelamento de solo em questão, na modalidade Condomínio Residencial, está de acordo com as exigências da Lei Municipal nº 4.845/2016, e de acordo com as exigências da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, e, do artigo 1.358-A do Código Civil Brasileiro;

Considerando que os projetos estão atendendo as exigências das demais Leis Estaduais e Federais;

Considerando que a área técnica da Secretaria de Obras do Município de Agudos, analisou e concluiu que o referido condomínio fechado de lotes, está apto para ser aprovado.

Considerando a documentação acostada no processo nº 0641/2019,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aprovado neste ato nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.845/2016, de 20 de janeiro de 2016, o projeto de parcelamento do solo específico, na modalidade de condomínio residencial, denominado "PARQUE RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS", localizado na área urbana deste Município, com área equivalente a 14.340,98 m² (quatorze mil, trezentos e quarenta metros e noventa e oito centímetros quadrados), área essa registrada na matrícula nº 16.450, do Livro nº dois (02) do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos – Estado de São Paulo, de propriedade de RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.301.341/0001-58, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

Redigido por M.PIOTTO



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 2º. O projeto do condomínio é composto de área total de 14.340,98 m² (quatorze mil, trezentos e quarenta metros e noventa e oito centímetros quadrados) equivalentes a 100% da área total do condomínio, sendo:

I – 3.564,98 m² (três mil quinhentos e sessenta e quatro metros e noventa e oito centímetros quadrados) de área referente a sistema viário e área de circulação equivalentes a 24,86% da área total do condomínio;

II – 8.794,80 m² (oito mil setecentos e noventa e quatro metros e oitenta centímetros quadrados) referente a 43 lotes de propriedade exclusiva, equivalentes a 61,33% da área total do condomínio;

III – 1.981,20 m² (um mil novecentos e oitenta e um metros e vinte centímetros quadrados) referente às áreas comuns e de sistema de lazer (área verde, fitness, salão de festas, lixeira e portaria), equivalentes a 13,81 % da área total do condomínio.

Parágrafo único - Em cumprimento ao Art. 12 da Lei Municipal nº 4.845/2016, a área externa ao condomínio relativa à Área Institucional ocupará a área de 717,73 m² (setecentos e dezessete metros e setenta e três centímetros quadrados), equivalentes a 5,00% da área da gleba principal (14.340,98 m² - que será destacada da matrícula 16.451 de propriedade da RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Artigo 3º. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 4.591/1979 de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002, nas Leis Municipais nº 4.845/2016, o proprietário RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas em referidas legislações.

Artigo 4º. No caso de necessidade de abertura de servidões em terrenos de particulares para abrigar obras de infraestrutura de interesse do referido Condomínio, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correm à conta da proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., sem quaisquer ônus ao Município.

Artigo 5º. Fica condicionada a eficácia do presente Decreto de Aprovação para fins do Registro do Condomínio perante o Cartório de Registro de Imóveis nos termos da Lei dos Registros Públicos, à efetiva lavratura do ato notarial e registro concomitante no Cartório de Registro de Imóveis competente das doações a serem recebidas pelo Município da proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., do imóvel referenciado no parágrafo único do artigo 2º, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.845/2016, de 20 de janeiro de 2016, imóvel este que passará a constituir bem de domínio público, sem ônus para o Município, comprometendo-se a proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.


Redigido por M.PIOTTO



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º As despesas de lavratura e registro referenciadas no caput serão da exclusiva responsabilidade da proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Em caso de impossibilidade do registro do Condomínio perante o Registro de Imóveis competente, ou, desistência da proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., no prazo de carência fixado nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 4.591/64, e, tiver sido lavrada/registrada a escritura de doação do imóvel conforme as previsões da Lei Municipal nº 4.845/2016, a Municipalidade cumpridos os requisitos contidos na Lei Orgânica Municipal com a devida autorização legislativa, procederá mediante escritura pública o retorno do imóvel destinado à área institucional, referenciados no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.845/2016, ao domínio da proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., sendo que as despesas de lavratura e registro serão da exclusiva responsabilidade da proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., sendo que em referidos atos notariais todas as áreas doadas e a área do condomínio serão novamente lembradas e unificadas em matrícula única.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 30 de abril de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Redigido por M.PIOTTO

Publicado em: 07 de maio de 2019.
Páginas: 02 a 04 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.